

AUGUSTO SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Camara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :

Lei nº ²⁴⁶.....de 11.....de agosto de 1.958.

Que modifica o perimetro urbano da cidade de Agudos.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 133, de 31 de Dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação :

O perimetro urbano da cidade de Agudos fica com a seguinte delimitação :

7 de Julho
perimetro urbano
12 de Agosto

Principiando no ponto situado no cruzamento do eixo da Rua General Osorio, com o eixo da Avenida 8, segue pelo eixo desta Avenida e depois pelo prolongamento desse mesmo eixo até o seu cruzamento com o eixo da Rua 15 de Novembro; desse ponto, segue pelo eixo da Rua 15 de Novembro e pelo prolongamento desse mesmo eixo até o seu cruzamento com o eixo da Travessa 2 da Vila Prof. Simões; pelo eixo desta Travessa até o seu cruzamento com o eixo da Rua 19 de Julho; pelo eixo desta Rua até o correjo denominado Agua da Colonia; dai segue por este correjo abaixo até o eixo da Avenida Celidonio Neto; pelo eixo desta Avenida atravessando o Correjo da Colonia até o cruzamento desse eixo com o eixo da Travessa II, da Vila Santa Terezinha; pelo eixo desta Travessa até o cruzamento com o eixo da Avenida Joaquim Ferreira Souto; pelo eixo desta avenida até a linha nova da Estrada de Ferro Sorocabana; por esta até o correjo dos Agudos, afluente da Agua da Colonia; pelo correjo dos Agudos e Agua da Colonia até o eixo da Rua 7 de Setembro; dai pelo eixo da Rua 7 de Setembro até a distancia de cinquenta metros do eixo da Avenida Fernando Machado; dai segue por uma paralela equidistante cinquenta metros do eixo da Avenida Fernando Machado até o eixo da Rua Marechal Floriano Peixoto; dai, pelo eixo desta Rua até seu cruzamento com o eixo da Avenida Celidonio Neto; dai, pelo eixo desta Avenida até o eixo da Rua Capitão Francisco Avato; deste ponto, por uma reta, até o encontro dos eixos da Avenida Odon Pessoa de Albuquerque com a projetada Rua Dois da vila Santa Cecilia; pelo eixo desta rua até a estrada de rodagem oficial Agudos-Lençóis-Paulista; por esta estrada até o eixo da Avenida Sargento Andirás; pelo eixo desta Avenida até o eixo da Rua General Osorio; pelo eixo desta Rua até o ponto de partida.

Art. 2º - O perimetro suburbano da cidade de Agudos continua a ser o descrito no art. 2º do decreto nº 2, de 8 de março de 1940, revigorado pela lei nº 133 de 31 de dezembro de 1952, excluidas dele as areas da cidade abrangidas pelo perimetro urbano delimitado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 12 de agosto de 1.958
O Prefeito Municipal,

Augusto Siqueira
Augusto Siqueira.

Registrada no livro competente da
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Agudos, em 12 de agosto de 1958

O Secretario Interino: *Bruno de Aguiar*